

Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE)

Audiência Pública do Presidente do Banco Central do Brasil

Gabriel Galípolo

Presidente do Banco Central do Brasil

19 de maio de 2026

- A audiência pública do presidente do Banco Central do Brasil na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE) encontra fundamento no art. 99, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal:

“Art. 99. À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

(...)

§ 1º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Central do Brasil para discutir as diretrizes, a implementação e as perspectivas da política monetária.

(...)

- O regime de metas para a inflação foi adotado no Brasil em 1999.
 - Decreto Presidencial nº 3.088, de 21.06.1999.
- Recentemente, o **Decreto Presidencial** nº 12.079, de 26.06.2024, que **estabelece a sistemática** do regime de metas, alterou a “meta ano-calendário” para “meta contínua” a partir de 2025.
 - Na nova sistemática, a meta será considerada descumprida quando o IPCA acumulado em 12 meses desviar-se por 6 meses consecutivos da faixa do intervalo de tolerância.
- Na mesma data, o **CMN**, composto por **Fernando Haddad** (então Ministro da Fazenda), **Simone Tebet** (então Ministra do Planejamento) e **Roberto Campos Neto** (então presidente do Banco Central), **confirmou** a meta para a inflação de 3%, com intervalo de tolerância de 1,5%.
- **O BC executa** as políticas necessárias ao cumprimento da meta.
 - No caso de descumprimento da meta, o BC divulgará publicamente, por meio de nota no Relatório de Política Monetária e carta aberta ao Ministro da Fazenda:
 - a descrição detalhada das causas do descumprimento;
 - as medidas necessárias para assegurar o retorno à meta; e
 - o prazo esperado para que as medidas produzam efeito.

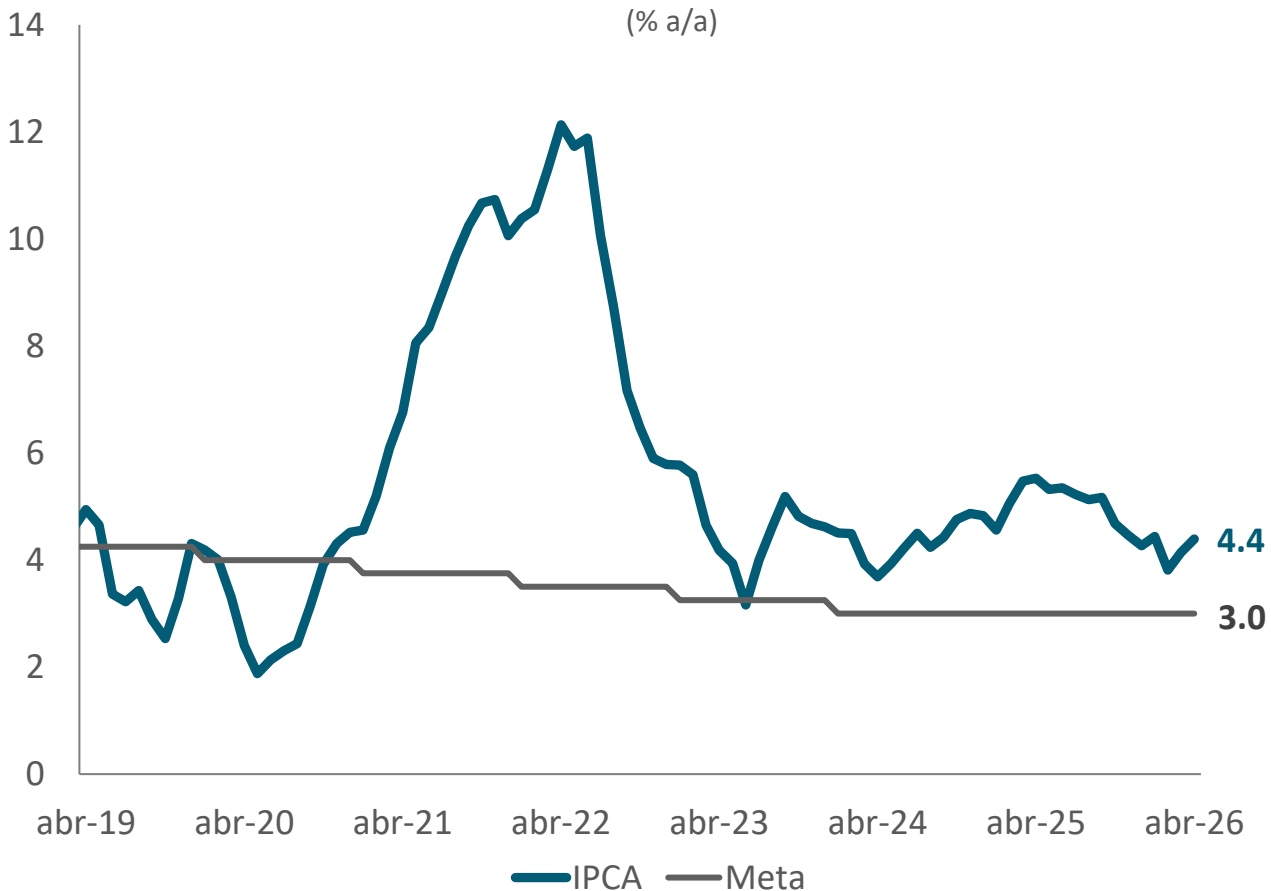
Meta de inflação x inflação efetiva (Dez/20 – Jun/25)

Mês/Ano	Sistemática	Meta (%)	Tamanho do intervalo +/- (p.p.)	Inflação efetiva*	Carta-Aberta
Dez/20	Ano-calendário	4,00	1,5	4,52	Não
Dez/21	Ano-calendário	3,75	1,5	10,06	Sim
Dez/22	Ano-calendário	3,50	1,5	5,79	Sim
Dez/23	Ano-calendário	3,25	1,5	4,62	Não
Dez/24	Ano-calendário	3,00	1,5	4,83	Sim
Jun/25	Meta contínua	3,00	1,5	5,35	Sim

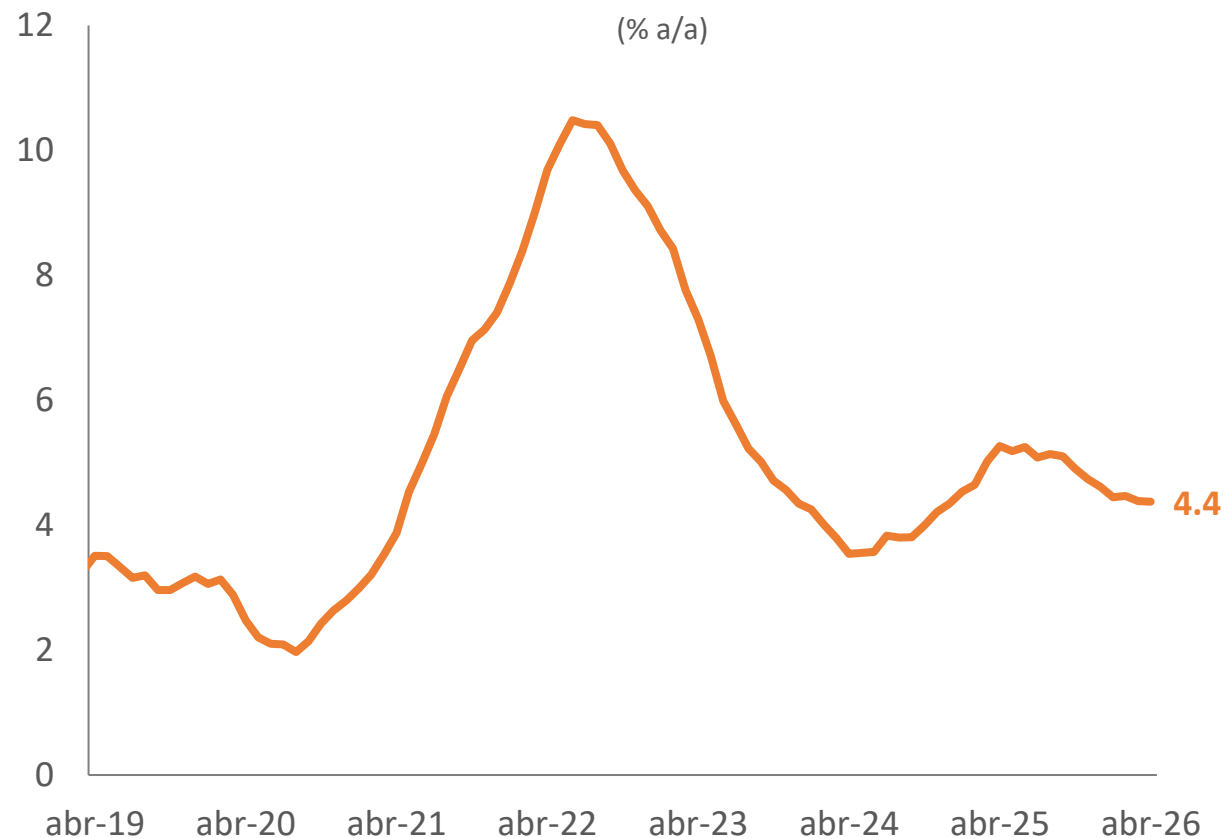
*Variação do IPCA em 12 meses

A inflação e medidas subjacentes continuam em patamar elevado.

IPCA e meta (% a/a)

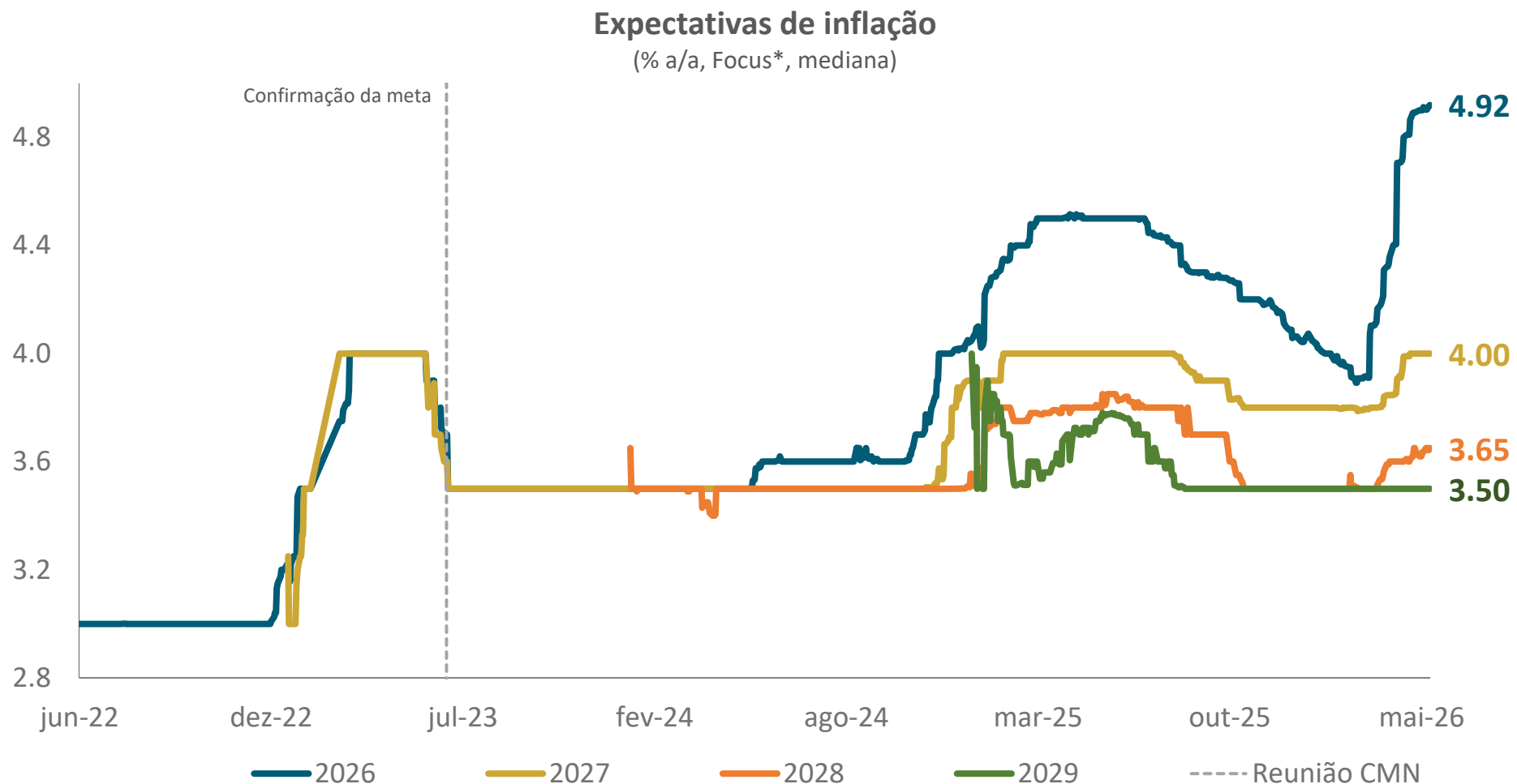


Média dos núcleos (% a/a)



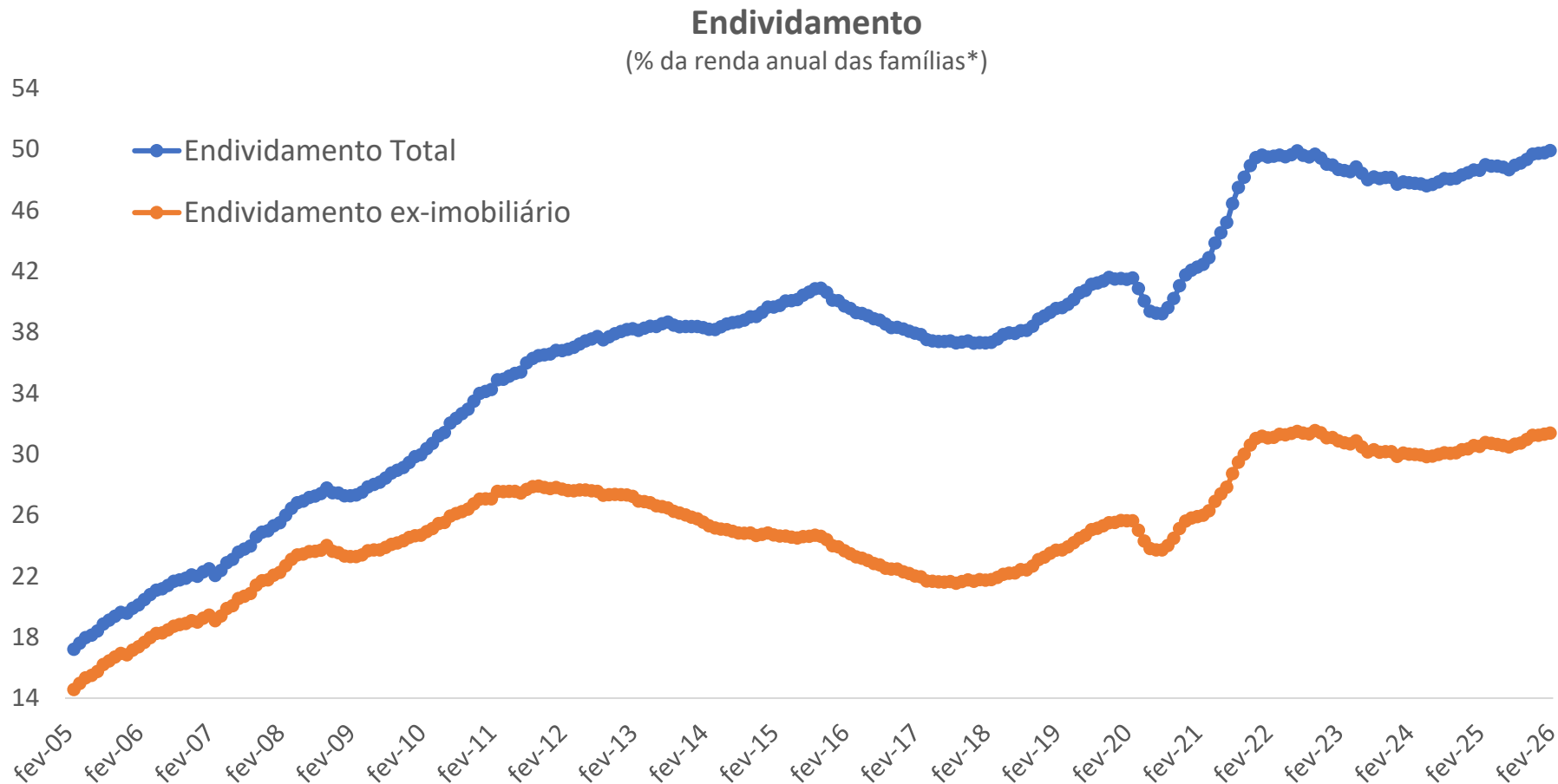
*Média simples dos seguintes núcleos:
Ex-0: exclui alimentação no domicílio e monitorados (por ex. gasolina, energia elétrica).
Ex-3: além destes, exclui também itens voláteis de serviços e bens industriais (por ex. passagem aérea, etanol).
MS (médias aparadas com suavização): exclui itens que tiveram variação mais extrema, após suavização de itens com variação infrequente.
DP (dupla ponderação): reduz o peso de itens mais voláteis.
P55: utiliza variação do subitem localizado no percentil 55.

As expectativas de inflação permanecem desancoradas. Com a guerra do Irã, houve um salto das expectativas para 2026.



* Atualizado até 15/05/2026

Endividamento total apresentou alta de 8 pontos percentuais desde fevereiro de 2020. Maior parte do aumento (6 pontos percentuais) refere-se ao endividamento exceto crédito imobiliário.



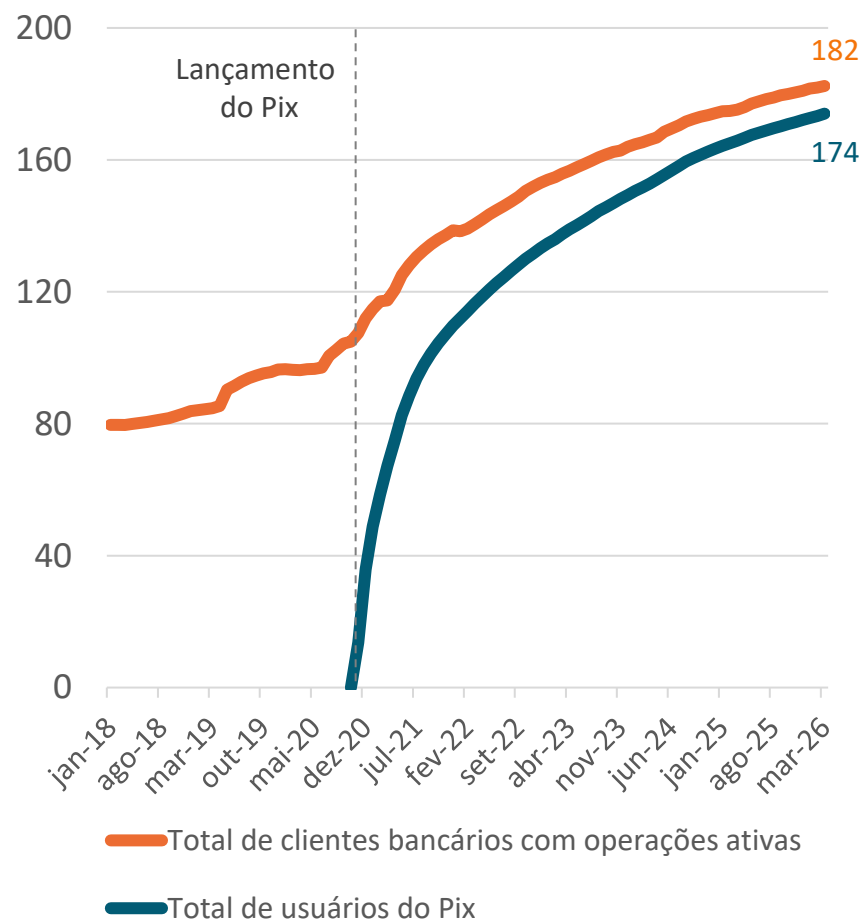
*Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias (RNDBF) acumulada em 12 meses.

Fonte: BCB

Pix gerou crescimento dos serviços bancários.

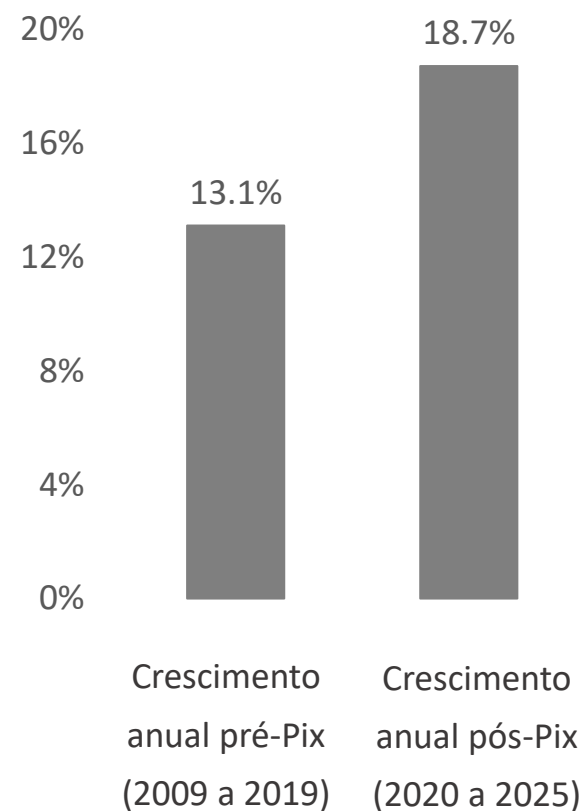
Clientes bancários vs. usuários Pix

(em milhões)



Crescimento das transações com cartão de crédito

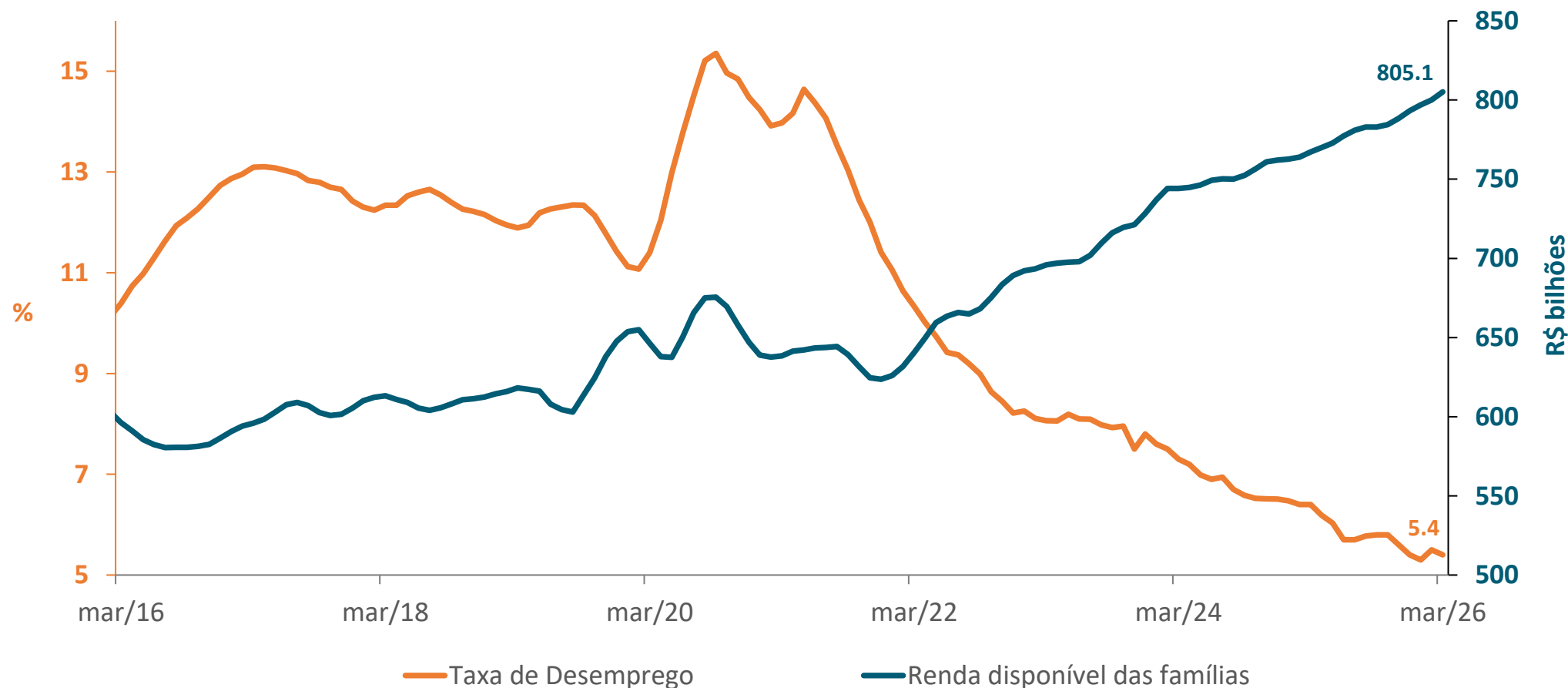
(Crescimento anual da quantidade de transações)



Taxa de desemprego atingiu em março nova mínima histórica. A renda disponível das famílias segue em expansão, impulsionada pela dinâmica favorável da remuneração do trabalho.

Taxa de desemprego e Renda disponível das famílias

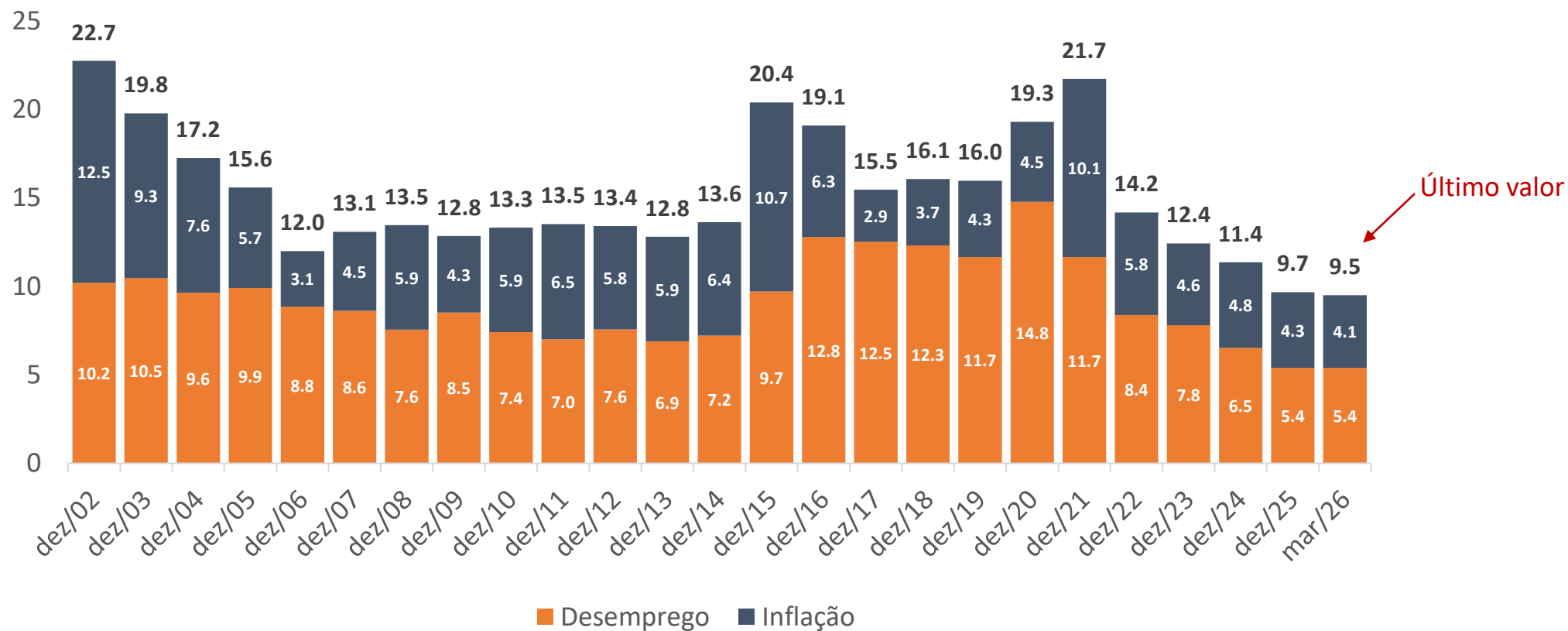
(média móvel trimestral; ajustado sazonalmente)



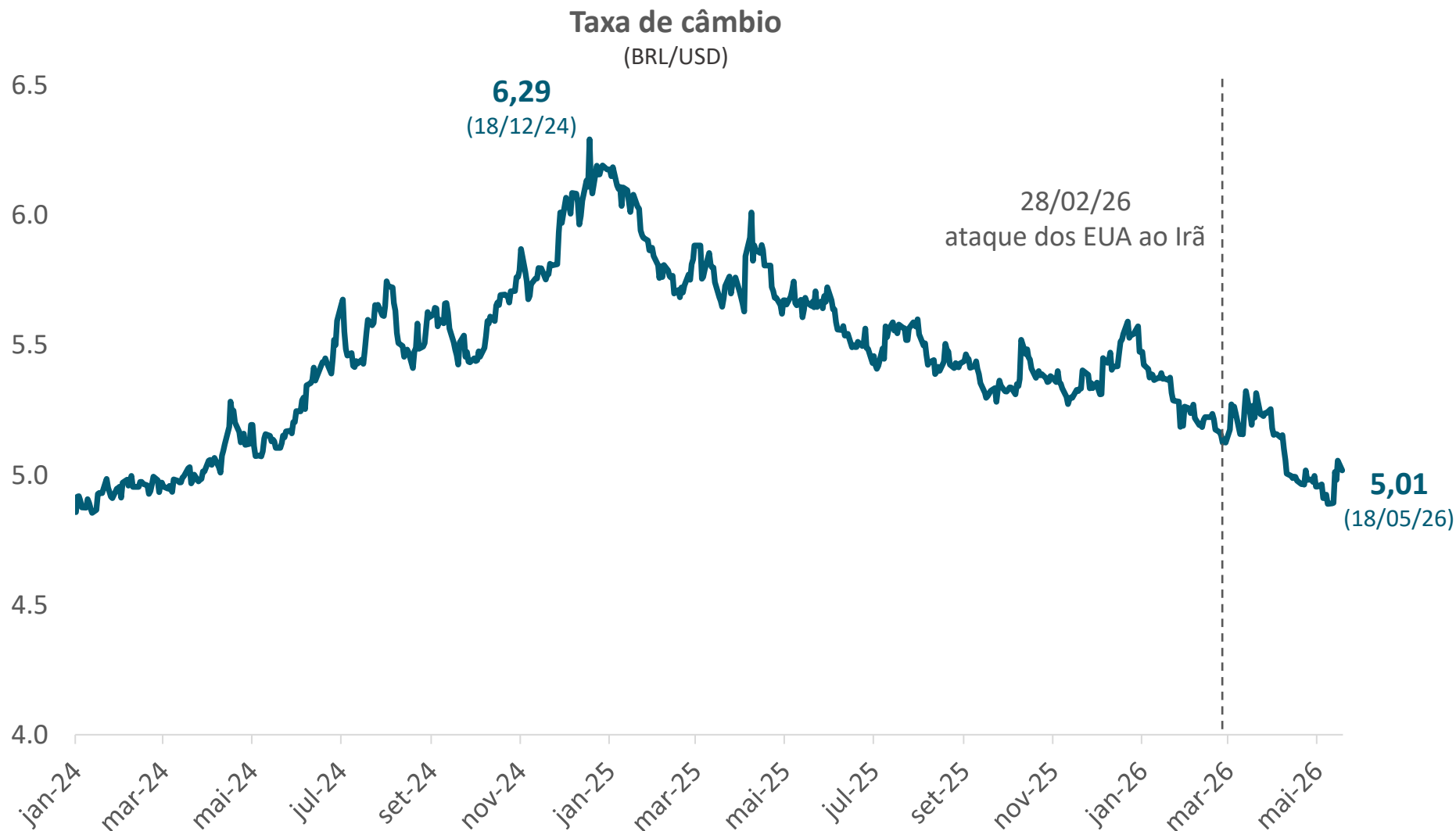
O Índice de desconforto do Brasil caiu acentuadamente após 21, impulsionado pela desinflação e pela queda do desemprego. Em dezembro de 2025, o índice alcançou o melhor nível da série histórica, com perspectiva de estabilidade em 2026.

Índice de desconforto

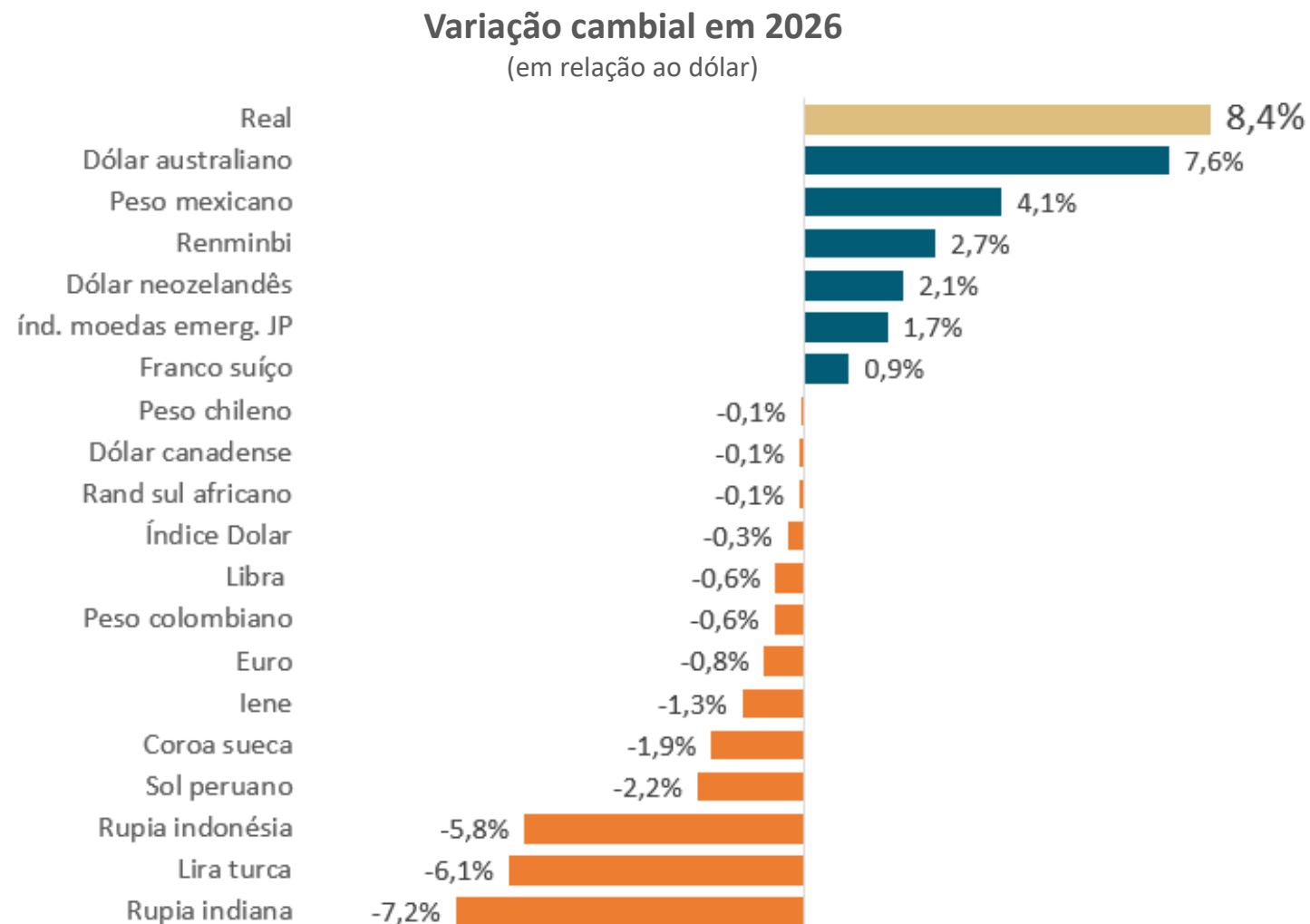
(Taxa de desemprego ajustada sazonalmente + IPCA 12 meses)



Real continuou a se apreciar em relação ao dólar após o início do conflito no Oriente Médio.



Real apresenta o melhor desempenho em 2026 entre as principais moedas.



Medidas recentes do Banco Central do Brasil para aumentar a resiliência do SFN e do SPB

■ **Desenvolvimento de sistema de alerta de movimentações atípicas no SPI**

O sistema contribui para o adequado gerenciamento das contas PI pelos participantes.

■ **MED 2.0 (Resolução BCB nº 493)**

Aperfeiçoamento do Mecanismo Especial de Devolução (MED), que permite a devolução de recursos para a vítima de fraudes, golpes ou coerção. Com essa medida o BC espera aumento da identificação de contas usadas para fraudes e da devolução de recursos. O compartilhamento dessas informações impedirá ainda o uso dessas contas para novas fraudes.

■ **Botão de contestação do MED (Instrução Normativa BCB nº 589)**

O objetivo da nova funcionalidade é facilitar a contestação de uma transação Pix, aumentar a velocidade de bloqueio de recursos na conta do fraudador e elevar a chance de devolução dos valores.

■ **Limite de R\$ 15 mil para Pix e TED (Resoluções BCB nº 496, 497 e 498)**

Para instituições de pagamento não autorizadas e as que se conectam à Rede do Sistema Financeiro Nacional via Prestadores de Serviços de Tecnologia da Informação (PSTI) fica limitado em R\$ 15 mil o valor de TED e Pix.

■ **Antecipação da autorização de instituições de pagamento – IPs** (Resolução BCB nº 494)

O prazo final para que instituições de pagamento não autorizadas a funcionar pelo BC solicitem autorização para funcionamento foi antecipado de dezembro de 2029 para maio de 2026.

■ **Aumento de requisitos para o credenciamento de PSTI** (Resolução BCB nº 498)

Os requerimentos de governança e de gestão de riscos foram ampliados. Passa-se a exigir capital mínimo de R\$ 15 milhões. O descumprimento estará sujeito à aplicação de medidas cautelares ou até ao descredenciamento.

■ **Uso do Pix Automático nas operações de débito em conta** (Res. CMN nº 5.251 e Res. BCB nº 505)

Obrigatoriedade da utilização do Pix Automático nos casos em que o usuário final recebedor dos recursos referentes à autorização de débito interbancário for uma pessoa jurídica ou entidade não autorizada a funcionar pelo BC.

■ **Bloqueio de chave fraudadora** (Resolução BCB nº 506)

Instituições que criem ou aceitem notificação para marcação de fraude transacional devem restringir a iniciação e o recebimento de transações Pix em qualquer conta transacional mantida pelo cliente na instituição. Além disso, a instituição participante deve rejeitar pedido de registro de chave Pix, de portabilidade ou de reivindicação de posse de chave Pix realizados por usuários reconhecidos como fraudadores pelo próprio participante.

■ **Regulação das Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais – PSAV** (Res. BCB nº 519, 520 e 521)

O BC estabeleceu regras para a autorização e a prestação de serviços de ativos virtuais, e criou as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais. Além disso, regulamentou quais atividades ou operações com ativos virtuais se inserem no mercado de câmbio e quais situações sujeitam-se à regulamentação de capitais internacionais.

■ **Nova metodologia para apuração do capital mínimo** (Res. Conjunta nº 14 e Res. BCB nº 517)

A definição dos valores mínimos de capital social e de patrimônio líquido das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC passa a levar em conta principalmente as atividades efetivamente exercidas, e não mais o tipo específico de instituição. Exemplos:

- IP (conta pré-paga): de R\$ 2 milhões para R\$ 12,4 milhões sem Pix, e R\$ 17,4 milhões com Pix.
- Sociedade financeira: de R\$ 7 milhões para R\$ 26 milhões, podendo alcançar R\$ 60 milhões, a depender das atividades.

■ **Exigência de identificação em contas de depósito e de pagamento** (Resolução CMN nº 5.261 e Resolução BCB nº 518)

Novas regras incluem a obrigatoriedade de encerramento das contas nas quais se verifique a utilização, pelo cliente titular, dos recursos mantidos em contas para pagamentos, recebimentos ou compensação de obrigações em nome de terceiros, com o objetivo de ocultar ou substituir obrigações financeiras.

- BC Protege+: instituição de sistema de comunicação de restrição a contratações no SFN (Resolução BCB nº 475 e Instrução Normativa BCB nº 661)
- Necessidade de autorização para entrada em funcionamento de IPs (Resolução BCB nº 494)
- Obrigação de encerramento de atividades em 30 dias de IP indeferida (Resolução BCB nº 495)
- Obrigação de rejeição de pagamentos que tenham como destinatárias contas usadas em fraudes (Resolução BCB nº 501)
- Exclusão do ecossistema do Pix em caso de inobservância de PL mínimo de R\$ 5 milhões (Resolução BCB nº 506)
- Aumento de 12 para 60 meses do prazo para que participantes excluídos possam apresentar novo pedido de adesão (Resolução BCB nº 506)
- Limites de valor por transação Pix com base no perfil de risco e comportamento do cliente (Resolução BCB nº 506)

- Aplicação de multa a participantes do Pix considerando sua capacidade econômica (Resolução BCB nº 507)
- Aumento da penalidade em caso de reincidência (Resolução BCB nº 507)
- Exclusão do participante do Pix nos casos de maior potencial lesivo e de reincidência de descumprimentos anteriormente punidos com multa (Resolução BCB nº 507)

■ Aprimoramentos nas regras da contribuição adicional (CA) com o objetivo de mitigar incentivos à tomada de riscos excessivos por parte das instituições associadas (Resolução CMN nº 5.238)

Regra desincentiva instituições associadas ao FGC a usar as captações garantidas de forma desproporcional, ao:

- dobrar o percentual de contribuição adicional, e
- ampliar a base de incidência para a contribuição adicional (IFs com mais de 60% de suas captações garantidas pelo FGC)

■ Aprimoramentos no montante a ser alocado em títulos públicos federais com o objetivo de mitigar incentivos à tomada de riscos excessivos por parte das instituições associadas (Resolução CMN nº 5.238)

Regra obriga instituição excessivamente alavancada (mais de 80% das captações garantidas pelo FGC e exposição do FGC maior do que 6 x PLA) a aplicar os recursos excedentes em títulos públicos federais.

■ Reforço às salvaguardas associadas ao FGC (Resolução CMN nº 5.295)

Novo indicador baseado na composição e na qualidade dos ativos das instituições como gatilho para a obrigatoriedade de alocação em títulos públicos federais: o Ativo de Referência (AR). Desse modo, a regulação passa também a considerar a qualidade dos ativos que sustentam a estrutura de captação.



Obrigado!

Gabriel Galípolo
Presidente do Banco Central do Brasil
19 de maio de 2026